

ENVELHECIMENTO E HABITAÇÃO: UM OLHAR SOBRE O CONDOMÍNIO CIDADE MADURA EM CAMPINA GRANDE-PB

Valdênia Nogueira de Lima

Universidade Estadual da Paraíba – UEPB

valdenianogueira@yahoo.com.br

RESUMO

Este artigo trata do processo de envelhecimento que tem marcado diversos países inclusive o Brasil. Fato que ocorre pela queda na mortalidade, o crescimento da esperança de vida e as baixas taxas de fecundidade. Aliados a esses processos estão à tecnologia avançada e a revolução na saúde pública. Percebendo a necessidade de efetivar os direitos dos idosos diversas políticas públicas foram criadas para a manutenção da qualidade de vida destes. Este artigo faz menção de forma mais específica à Política de Habitação destacando a relevância do Condomínio Cidade Madura da Cidade de Campina Grande-PB que destina-se exclusivamente para o atendimento das necessidades da pessoa idosa, sejam elas de moradia, saúde, dignidade.

Palavras-Chave: Envelhecimento, Esperança de vida, Direitos dos idosos, Política de Habitação.

ABSTRACT

This article deals with the aging process that has marked several countries including Brazil. Fact that occurs by the fall in mortality, growth in life expectancy and low fertility rates. Allied to these processes are advanced technology and the revolution in public health. Realizing the need to effect the rights of various public policies elderly were established to maintain the quality of life of these. This article mentions more specifically the Housing Policy highlighting the relevance of the Condominium Mature City of Campina Grande- PB City that is designed exclusively to meet the needs of the elderly, whether they be housing, health, dignity.

Keywords: Aging, life expectancy, rights of the elderly, Housing Policy.

INICIANDO A CONVERSA

No contexto atual evidencia-se o envelhecimento da população brasileira, sugerindo uma maior expectativa e esperança de vida. Este fato se dá pela queda da mortalidade e pela baixa taxa de fecundidade, associados aos avanços tecnológicos na área da saúde e ao maior aperfeiçoamento no cuidado na saúde pública.

Envelhecer é um processo natural caracterizado por mudanças emocionais, físicas e sociais. O idoso deve ser visto como alguém que possui experiência de vida,

sabedoria e deve ser respeitado e atendido em suas necessidades. Para isso, diversas são as políticas públicas que destacam seus direitos fundamentais, visando preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento em condições de liberdade e dignidade.

Como direitos fundamentais inerentes à pessoa idosa destacam-se o direito à vida, ao lazer, à saúde, à educação, à cidadania e à habitação, sendo dever do Estado efetivar estes direitos. No entanto, trataremos aqui, de forma específica acerca da política de habitação para a pessoa idosa.

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2013) em seu artigo 37 trata especificamente da política de habitação enfatizando que o idoso tem direito a moradia digna, no seio da família ou não, em instituições públicas ou privadas que mantenham padrões compatíveis com as necessidades destes.

Na Cidade de Campina Grande foi inaugurado no mês de maio de 2015 um condomínio projetado para as necessidades específicas da terceira idade. É o segundo condomínio desta natureza no país. O Condomínio Cidade Madura é um programa de habitação idealizado pelo governo do estado da Paraíba e pela Companhia Estadual de Habitação Popular (Cehap), buscando promover o acesso à adequada moradia a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e de baixa renda. As casas são adaptadas às necessidades dos idosos e deficientes. O empreendimento possui 40 casas com 54 metros quadrados de área cada, projetadas de maneira acessível e adaptadas as necessidades dos idosos e cadeirantes. O condomínio ainda possui guarita de vigilância, praça, pista para caminhada, sala para atendimento médico, redário, centro de vivência e horta comunitária, possui ainda salão, sala de aula, sala de TV, sala de fisioterapia, wc's acessíveis, copa de apoio e depósito.

Envelhecimento da população brasileira

Este artigo trata-se de um levantamento bibliográfico acerca do envelhecimento da população brasileira, bem como do Condomínio Cidade Madura destinado a pessoas idosas criado pelo governo Estado da Paraíba.

Nesse sentido, estudos realizados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) demonstram que os idosos (pessoas acima de 60 anos) no Brasil deverão representar 26,7% da população, em 2060, numa proporção 3,6 vezes maior do que a atual. Os dados do estudo, baseados no Censo Demográfico 2010, projetam o percentual em 2012 para 7,4% de idosos, esta porcentagem apresenta um número de 6,3 milhões de idosos em uma população de 99,3 milhões de pessoas.

Um dos responsáveis pelo estudo, o pesquisador Gabriel Borges aponta que "O envelhecimento da população acima dos 65 anos tem a ver com a diminuição da fecundidade. Você diminui o número de jovens e tem o aumento relativo dos idosos. Mesmo sem o avanço da expectativa de vida, os idosos aumentariam".

O envelhecimento da população também será afetado pela queda da mortalidade, que está diminuindo desde a primeira metade do século 20. A esperança de vida para cada criança brasileira nascida em 2013 foi projetada para 71,2 anos para homens e 74,8 para mulheres. Em 2060, sobe para 78 para homens e 84,4 anos para as mulheres, um aumento de 6,8 anos para os homens e 5,9 para as mulheres. A esperança de vida chegará a 80 anos em 2041 (AFFONSO, 2013).

Expectativa de vida ao nascer - 2000/2060	
2000	69,8 anos
2010	73,9 anos
2020	76,7 anos
2030	78,6 anos
2040	79,9 anos
2050	80,7 anos
2060	81,2 anos

Fonte: IBGE, 2010

O pesquisador afirma ainda que quase todos os países do mundo já passaram pelas alterações na estrutura etária ocorrida no Brasil. Ele completa dizendo que não se sabe ao certo os motivos para este grande aumento na expectativa de vida, mas um dos fatores que ele destaca para essa mudança é a tecnologia. "Depois que já existe uma tecnologia de vacinação, de medicamentos, fica mais fácil de aplicar, do que fazer todo o processo de desenvolvimento da tecnologia." (BORGES, 2013).

Para Lebrão

A população brasileira, assim como a da América Latina e Caribe, vêm sofrendo, nas últimas décadas, transições decorrentes de mudanças nos níveis de mortalidade e fecundidade, em ritmos nunca vistos anteriormente. Essas mudanças fizeram com que a população passasse de um regime demográfico de altas natalidades e mortalidades para outro, primeiramente com baixa mortalidade e a seguir, baixa fecundidade. Isso levou a um envelhecimento da população. (2007).

Esta autora afirma ainda que o envelhecimento pode ocorrer pela revolução da saúde pública que ocasiona o declínio da mortalidade da população.

Os idosos somam 23,5 milhões dos brasileiros, mais que o dobro do registrado em 1991, quando a faixa etária contabilizava 10,7 milhões de pessoas. Na comparação entre 2009 e 2011, o grupo aumentou 7,6%, ou seja, mais 1,8 milhão de pessoas. Há dois anos, eram 21,7 milhões de pessoas.

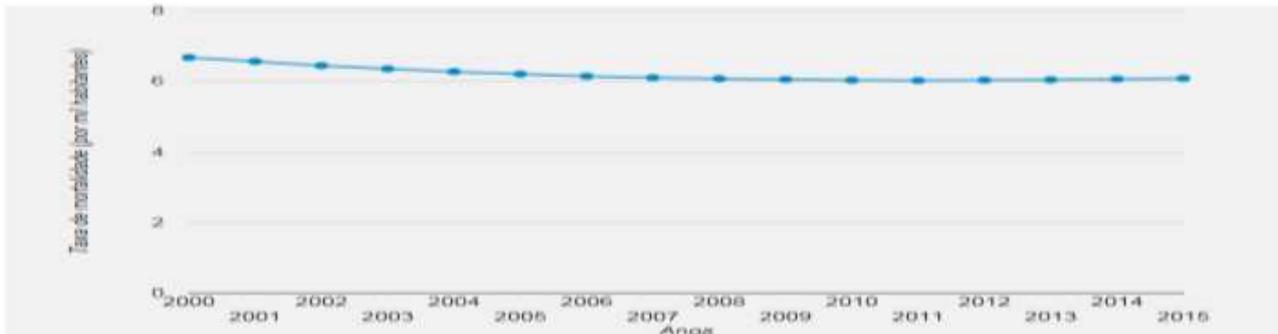
A tabela que segue demonstra a esperança de vida ao nascer no Brasil dos anos 2000 a 2015, refletindo o salto na expectativa de vida do brasileiro.



Fonte IBGE, Projeção da população do Brasil – 2013.

A tabela abaixo reflete a queda na mortalidade dos anos 2000 a 2015 também a nível de Brasil.

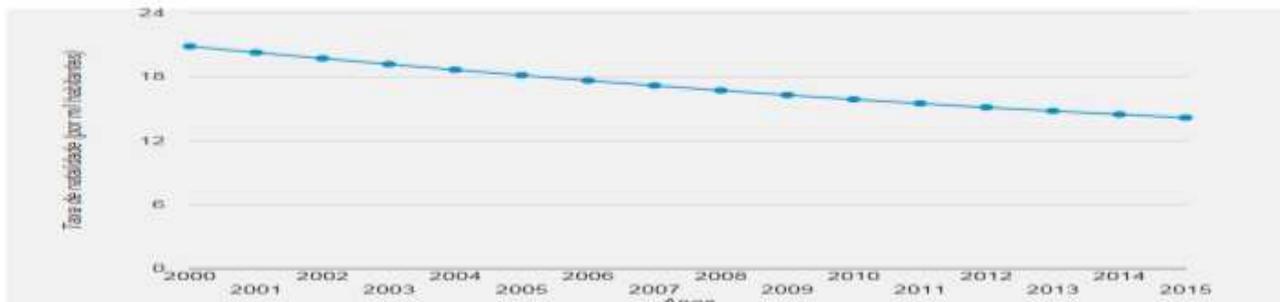
Taxa Bruta de Mortalidade por mil habitantes – Brasil – 2000 a 2015



Fonte IBGE, Projeção da população do Brasil – 2013.

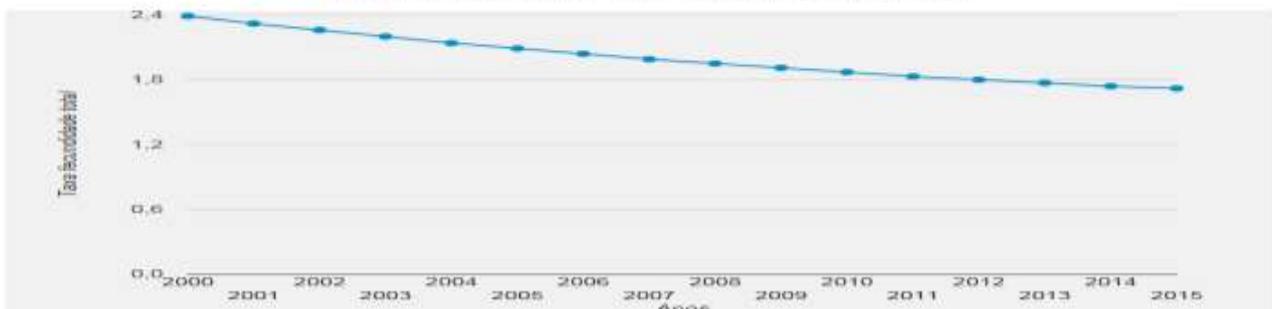
Na sequência têm-se a taxa de natalidade e de fecundidade no Brasil. Sendo destacado o declínio ocorrido entre os anos de 2000 a 2015.

Taxa Bruta de Natalidade por mil habitantes – Brasil – 2000 a 2015



Fonte IBGE, Projeção da população do Brasil – 2013.

Taxa de Fecundidade Total – Brasil – 2000 a 2015



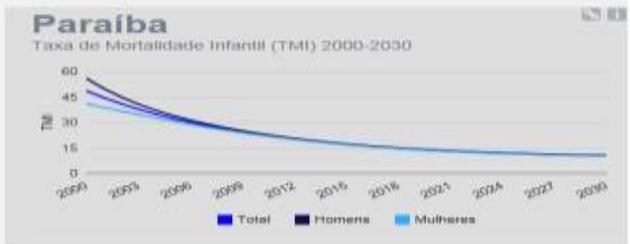
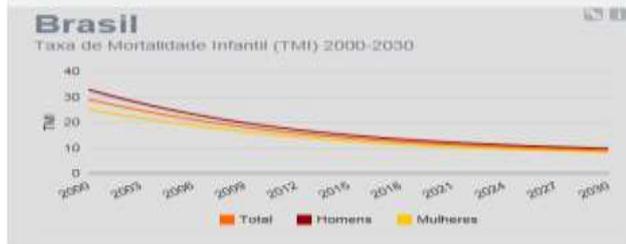
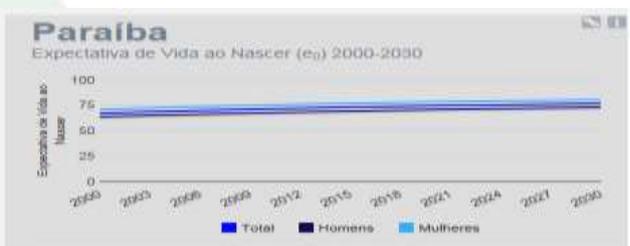
Fonte IBGE, Projeção da população do Brasil – 2013.

Com relação a comparação entre Paraíba e Brasil temos com relação a evolução dos grupos etários, taxa de natalidade, expectativa de vida ao nascer, taxa de mortalidade

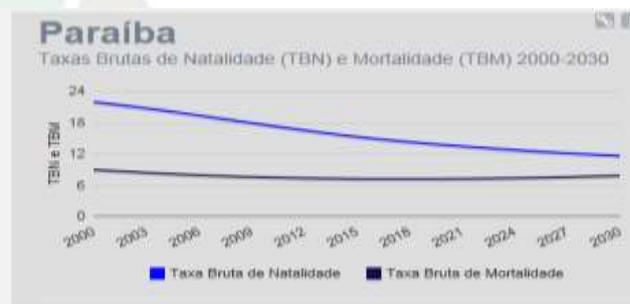
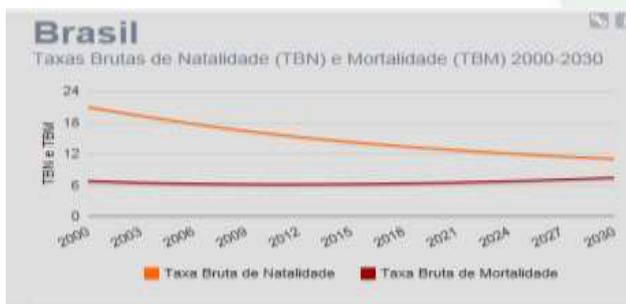
infantil, além das taxas de fecundidade e de envelhecimento dados que possuem como referência os anos de 2000 a 2030.



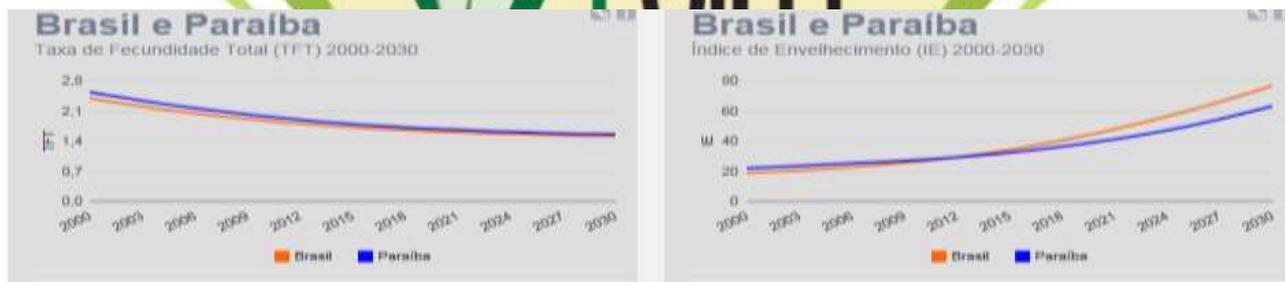
IBGE. Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação.



IBGE. Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação



IBGE. Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação



IBGE. Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação

Políticas públicas para o idoso

Diversas são as políticas públicas que abordam os direitos dos idosos, dentre elas destacam-se o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2013) que é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos. Defende que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, alega que deve haver oportunidades e facilidades, para preservação da saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Destacando em seu artigo terceiro que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

A Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/1994) cria o Conselho Nacional do Idoso e tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso. O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) elabora as diretrizes para a formação e implementação da Política Nacional do Idoso, considerando as linhas de atuação e as diretrizes conforme dispuser a Lei nº 10.741/2013, tendo como algumas de suas atribuições à elaboração de instrumentos, normas e prioridades da política nacional do idoso, bem como o controle e a fiscalização das ações de execução e também prover a aplicação da política direcionada ao idoso.

Vale ressaltar também no âmbito das políticas públicas voltadas ao idoso a Constituição do Estado da Paraíba promulgada no ano de 1989 que busca garantir de forma autônoma uma democracia social participativa, assegurando o respeito à liberdade e à justiça e o bem-estar de todos os cidadãos paraibanos, ressaltando em seu artigo segundo, inciso sétimo a garantia da educação, do ensino, da saúde e da assistência à maternidade e à infância, à velhice, à habitação, ao transporte, ao lazer e à alimentação.

Direito do Idoso: Habitação

No Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2013) têm-se assegurado além dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana como o direito à vida, ao lazer, à saúde, à educação, à cidadania, dentre outros, destaca-se o direito à habitação. Em seu artigo nono destaca que “é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”. (BRASIL, Lei 10.741/2003).

Já no artigo 37 que trata especificamente da habitação destaca-se o direito que tem o idoso a moradia digna, no seio familiar ou não, em instituições públicas ou privadas. O parágrafo terceiro deste artigo nos informa que as instituições que abrigam os idosos devem manter padrões que sejam compatíveis com as necessidades destes, assim como deve haver condições adequadas de alimentação e higiene.

A Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/1994) em seu artigo quarto expõe suas diretrizes que são, principalmente, viabilizar formas de participação, ocupação e convívio do idoso, proporcionando sua integração junto a demais gerações, capacitar e reciclar recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e para a prestação de serviços, priorizar o atendimento do idoso em órgãos públicos e privados que prestem serviços quando desabrigados e sem o apoio da família.

O artigo dez trata das competências dos órgãos e entidades públicas em seu inciso quinto especificamente na área de habitação e urbanismo, onde nos esclarece que deve-se

- a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares; b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção; c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular; d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas. (Política Nacional do Idoso, 1994)

Ao Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) cabe, dentre outras atividades, zelar pela aplicação da política nacional do idoso, avaliar as políticas

desenvolvidas a nível estadual, distrital e municipal, elaborar diretrizes, instrumentos, prioridades e normas da política nacional do idoso, assim como controlar e fiscalizar ações de execução.

No que se refere à Constituição do Estado da Paraíba (1989) com relação ao direito a habitação em seu artigo 249 podemos destacar que esta defende que “o Estado, o Município e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, com política e programas que assegurem a sua participação na comunidade e defendam sua dignidade, saúde e bem estar”. (Constituição do Estado da Paraíba, 1989).

Um olhar sobre o Condomínio Cidade Madura em Campina Grande-PB

O Programa Cidade Madura é pioneiro no Brasil. Trata-se de um condomínio projetado para as necessidades específicas da terceira idade.

Foi entregue no dia 05 de maio de 2015 pelo governador do Estado da Paraíba, o Condomínio Cidade Madura é o segundo construído no Estado destinado exclusivamente para idosos. A primeira instituição desta natureza foi construída na Cidade de João Pessoa e tornou-se referência em todo país.

O Condomínio Cidade Madura é um programa de habitação idealizado pelo governo do estado e pela Companhia Estadual de Habitação Popular (Cehap), visando promover acesso a adequada moradia a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e de baixa renda. Trata-se de um condomínio fechado que possui 40 (quarenta) unidades residenciais, com 54 metros quadrados de área cada. As casas são adaptadas às necessidades dos idosos e deficientes. O condomínio possui guarita de vigilância, praça, sala de atendimento médico, pista de caminhada, horta comunitária e centro de vivência.

Este programa destina-se a idosos independentes que podem desempenhar suas atividades diárias ou para deficientes, com renda mensal que não ultrapasse o limite de cinco salários mínimos. Ele é coordenado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (Sedh).

A escolha dos moradores foi realizada através de um estudo social desenvolvido pela Secretaria Estadual do Desenvolvimento Humano, atividade que contou com a participação de assistentes sociais e psicólogos.

As casas pertencem ao Governo do Estado, logo não podem ser modificadas, emprestadas ou cedidas. A concessão só se dará se o idoso manifestar interesse, caso perca sua autonomia ou falecer, este imóvel passa então para outra pessoa que também atenda os critérios. O pagamento dá-se apenas para custear as despesas referentes às áreas comuns.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante das políticas públicas expostas considera-se que o Condomínio Cidade Madura possui grande relevância para a população paraibana por garantir moradia digna e qualidade de vida para os destinatários deste projeto. Foi nacionalmente reconhecido através do Prêmio Selo de Mérito 2015 vencendo nas categorias "Projeto de impacto regional" e como "Projeto focado no atendimento de grupos específicos", este prêmio possui como objetivo promover, estimular e divulgar os projetos tidos como relevantes dos Estados e Municípios na área da habitação que atenda aos interesses sociais. Possui como vantagem a materialização dos direitos da pessoa idosa. Porém, pode-se destacar como limitação o fato de não haver iniciativas como esta em todo o território nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devido o envelhecimento da população brasileira, fato este ocasionado pela baixa taxa de fecundidade e pela queda na mortalidade, tem-se tornado necessária a efetivação das políticas públicas que garantam direitos aos idosos.

Diversas são as políticas voltadas a esta população crescente, elas garantem direitos fundamentais como direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à habitação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Este artigo tratou de forma particular sobre o direito à habitação, enfocando a relevância do Condomínio Cidade Madura situado na Cidade de Campina Grande-PB, inaugurado no ano de 2015 e entregue aos idosos inscritos em programas de casas populares. Este condomínio reforça o que determinam as legislações sobre o idoso, oferecendo-lhes cidadania, dignidade e qualidade de vida.

REFERÊNCIAS

AFFONSO, Julia. Proporção de idosos no Brasil deve ser três vezes maior em 2060, diz IBGE, 2013. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/08/29/idosos-devem-ser-267-da-populacao-brasileira-em-2060-diz-ibge.htm>
Acesso em: 02/06/2015.

BIANCO, Camila Alkmim. LOPES, Ruth Gelehrter da Costa. What is that? Revista Portal de Divulgação.
Acesso em: 02/06/2015.

BRASIL, IBGE. Projeção da população do Brasil, 2013. Esperança de vida ao nascer. Disponível em: <http://brasilemsintese.ibge.gov.br/pt/populacao/esperancas-de-vida-ao-nascer>
Acesso em: 12/06/2015.

BRASIL, IBGE. Projeção da população do Brasil, 2013. Taxas de fecundidade. Disponível em: <http://brasilemsintese.ibge.gov.br/pt/populacao/taxas-de-fecundidade-total>
Acesso em: 12/06/2015.

BRASIL, IBGE. Projeção da população do Brasil, 2013. Taxas de mortalidade. Disponível em: <http://brasilemsintese.ibge.gov.br/pt/populacao/taxas-brutas-de-mortalidade>
Acesso em: 12/06/2015.

BRASIL, IBGE. Projeção da população do Brasil, 2013. Taxas de natalidade. Disponível em <http://brasilemsintese.ibge.gov.br/pt/populacao/taxas-brutas-de-natalidade>
Acesso em: 12/06/2015.

BRASIL, IBGE. Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>
Acesso em: 12/06/2015.

BRASIL, Lei nº 10.741, Estatuto do Idoso, 2003. Disponível em:
http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/763/estatuto_idoso_5ed.pdf
Acesso em: 12/06/2015.

BRASIL, Lei nº 8.842, Política Nacional do Idoso, 1994. Disponível em:
<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos/politica-nacional-do-idoso/Politica%20Nacional%20do%20Idoso.pdf/download>
Acesso em: 02/06/2015.

Cidade Madura. Disponível em:
<http://cehap.pb.gov.br/noticia/ricardo+entrega+condominio+cidade+madura+de+campina+grande-95#sthash.5qirGNe4.dpuf>
Acesso em: 02/06/2015.

Cidade Madura. Disponível em: <http://www.cehap.pb.gov.br/programa/cidade+madura-3#sthash.Ak1b8S46.dpuf>
Acesso em: 02/06/2015.

Cidade Madura: Campina Grande ganha condomínio residencial exclusivo para idosos.
Disponível em: <http://www.folhadapb.com.br/2014/10/cidade-madura-campina-grande-ganha.html>
Acesso em: 02/06/2015.

Conselho Nacional dos Direitos do Idoso. Disponível em:
<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-do-Idoso-CNDI>
Acesso em: 05/06/2015.

Constituição do Estado da Paraíba. 1989. Disponível em:
<http://portal.tce.pb.gov.br/wordpress/wp-content/uploads/2009/11/constituicaoestadualpb.pdf>
Acesso em: 05/06/2015.

Dados sobre o envelhecimento no Brasil. Disponível em:
<http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/dados-estatisticos/DadosobreoenvelhecimentonoBrasil.pdf>
Acesso em: 05/06/2015.

Estado ganha prêmio nacional por construção do Cidade Madura. Disponível em:
<http://www.maispb.com.br/105882/estado-recebera-premio-nacional-por-construcao-do-condominio-cidade-madura.html>
Acesso em: 14/07/2015.



[LEBRÃO, Maria Lúcia. O envelhecimento no Brasil: aspectos da transição demográfica e epidemiológica. Saúde Coletiva, vol. 4, nº 17. Editora Bolina, São Paulo, 2007, p. 135-140. Disponível em: https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/2559.pdf](https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/2559.pdf)

Acesso em: 05/06/2015.

Legislação sobre o Idoso. 3ª ed. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/responsabilidade-social/acessibilidade/legislacao-pdf/Legislaoidoso.pdf>

Acesso em: 12/06/2015.

